

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 06/2017

Processo Administrativo nº 320/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Cooperativa União dos Motoristas Autônomos de Transportes de Escolares e Passageiros de Salto e Região.

Objeto – Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros destinados aos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino

Referente – Art. 24, IV, da Lei 8.666/93

Valor Total – R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

Vigência – 35 (trinta e cinco) dias letivos de 2017

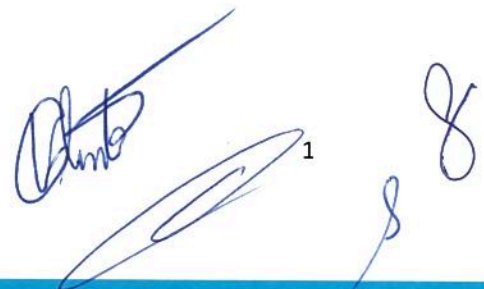
O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação**, a **Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e CPF nº 003.010.408-42, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Cooperativa União dos Motoristas Autônomos de Transportes de Escolares e Passageiros de Salto e Região**, sediada a Rua São Bartolomeu, nº 142 – Bairro: Jardim Bom Retiro II, na cidade de Salto/SP - CEP: 13.327-464, telefone (11) 4028-5168/9797-4579, email: coopertur.salto@hotmail.com; val.olinto@hotmail.com, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.336.206/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Valdecir Olinto**, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG nº 59.991.652-7 e do CPF nº 650.066.316-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente serviços em transporte de passageiros, destinado aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, no período noturno, com vigência para 35 dias letivos de 2017, com veículo tipo Van, de fabricação igual ou superior a 2012, de no mínimo 15 lugares, conforme Anexo I, a cargo da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: As viagens são consideradas completas (ida e volta), dependendo do percurso.



Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 320/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 35 (trinta e cinco) dias letivos de 2017.

3.2. Eventualmente, e as linhas poderão sofrer alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda, frente à alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à contratada, além do previsto pelo artº. 65, da Lei nº 8666/93.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais)**, sendo o pagamento será efetuado mensalmente em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal e do descritivo de viagens apresentadas ao setor de transporte da SEME e pela Secretaria Gestora do Contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento da vigência.

4.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo n.º 320/2017 e Contrato Administrativo nº 06/2017.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



2

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n^os 02.06.03.339039.12.361.0203.2.510.01.220002 (dotação 106) e 02.06.05.339039.12.361.0203.2.510.02.220002 (dotação 124) a cargo da Secretaria da Educação.

Das Execução dos Serviços

Cláusula Sexta:

6.1. Os horários previstos na tabela anexa referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a Contratada deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

6.2. Devido à reformulação nas Escolas Estaduais, poderão ocorrer mudanças nas rotas de transportes o qual a Contratada deverá atender.

6.3. A Contratada deverá **obrigatoriamente apresentar no ato da assinatura do contrato**, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas neste contrato, a seguinte documentação:

a) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;

b) Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;

c) Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

d) Certidão de antecedentes criminais dos monitores, que deverão ser maiores de 18 anos, a qual pode ser extraída eletrônica e gratuitamente no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública;

e) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços.

f) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



g) Comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os passageiros.

6.4. Poderá o Município, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

- A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

6.5. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do Município, seja da Secretaria de Educação ou qualquer outro.

6.6. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com o Município através da Secretaria de Educação.

6.7. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação que notificará a Secretaria da Administração para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o processo.

6.8. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

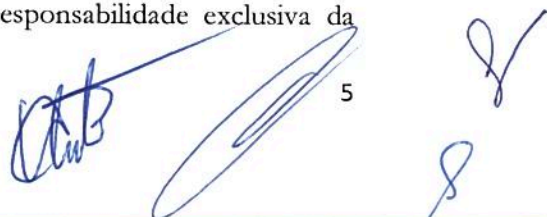
Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 320/2017.

8.2. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos do Contrato.

8.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa aos usuários ou terceiros, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.



5

8.4. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

8.5. A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Educação deste Município e principalmente às normas gerais de trânsito, de segurança e de velocidade compatível.

8.6. A contratada deverá responder pelas despesas relativas à mão de obra com motoristas, seguro, combustíveis, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com prestação dos serviços.

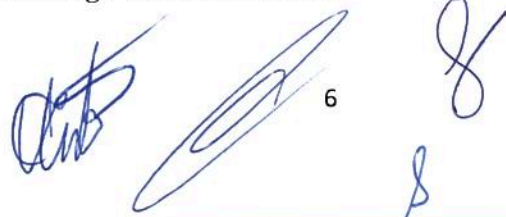
8.7. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.8. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.9. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 320/2017.

8.10. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.11. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



6


Do Foro

Cláusula Nona:


9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 31 de Janeiro de 2016.




José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante

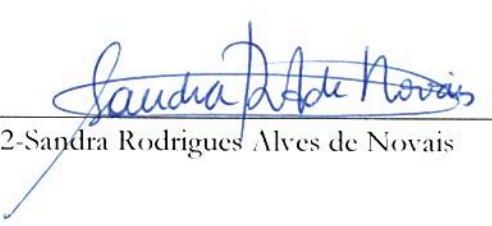


**Cooperativa União dos Motoristas Autônomos de Transportes de Escolares e
Passageiros de Salto e Região**
Contratada

Testemunhas:



1- Daniela da Silva



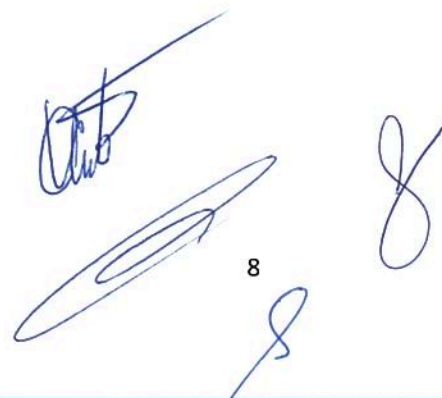
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

ANEXO I

CURSO	LOCAIS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	KM APROXIMADO POR VIAGEM (ida e volta)	QTDE DE VEÍCULOS	TOTAL DE KM APROXIMADA PERCORRIDA POR DIA
REGIÃO BURU	ARQUIDIOCESANO	E.E. TANCREDO DO AMARAL	NOTURNO	36 km	ATÉ 3 VEÍCULOS	36 KM X 3 VIAGENS = 108 KM
	JARDIM IRACEMA					
	CHAPADA	E.E. IRMÃ MARIA NAZARENA CORREA				
	CHÁCARAS MARACAJÁS					
	JOÃO JABOUR	E.E. PROFª LEONOR FERNANDES DA SILVA				
	BAIRRO SECO					
	RODOVIA DO AÇÚCAR	CEMUS V				
	BURU					
	TERRAS ROMANAS	E.E. OTILIA DE PAULA LEITE				
	PARQUE DO LAGO - DIST. INDUSTRIAL					
	CONVÍVIO RECONQUISTA	E.E. PROFª PAULA SANTOS				

HORÁRIOS DE AULA

		NOTURNO
MUNICIPAL	EJA	19H00 – 23H00
ESTADUAL	ENSINO MÉDIO	19H00 – 23H00



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Cooperativa União dos Motoristas Autônomos de Transportes de Escolares e Passageiros de Salto e Região

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 06/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros destinados aos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 31 de januário de 2016.7

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto / Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Valdecir Olinto / Diretor Presidente

E-mail institucional: coopertur.salto@hotmail.com

E-mail pessoal: val_olinto@hotmail.com

Assinatura: _____